

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.148101/2019-57
RECORRENTE: Maria Aparecida Kalil Mosca
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU à pessoa com mais de 63 anos
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU DE 2019 PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. VISTORIA IN LOCO COMPROVOU QUE A RECORRENTE RESIDE ATUALMENTE NO IMÓVEL. NO ENTANTO, NÃO HOUE O PREENCIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS PREVISTOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA RESIDÊNCIA À ÉPOCA (2019). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Não foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.673/2001, com redação vigente à época do requerimento, relativos à isenção do IPTU de 2019 para pessoa com mais de 63 anos. Ausência de apresentação de documentação que comprove a efetiva residência à época (2019), não obstante ter sido oportunizado à recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 93/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA APARECIDA KALIL MOSCA,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos,** em conhecer do recurso e, no mérito, **negar provimento ao recurso.** Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno

Londrina, 12 de Julho de 2022.

Sabrina Favero Rezende

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE